

PORTARIA Nº 166, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

*Súmula: Decisão. Sindicância. Protocolado nº 13.710.920-4. Portaria ADAPAR nº 140, de 03 de agosto de 2015.*

Decisão correspondente ao procedimento administrativo de Sindicância instituído por meio da Portaria nº 140, de 03 de agosto de 2015, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 9508, de 05 de agosto de 2015, exarada com o objetivo de apurar possível responsabilidade inerente aos fatos constantes no Protocolado nº 13.710.920-4, que trata de possíveis irregularidades cometidas pelo servidor João Daniel Ferreira Ribas, RG. 6.351.158-7 – SSP/PR, no que se refere a autuação de documentos de fiscalização, em especial em relação àqueles inerentes ao Auto de Infração nº 32257.

De acordo com o apurado pela Comissão de Sindicância, contemporaneamente ao período em que se aguardava o prazo de defesa da empresa em face do Auto de Infração nº 32257, lavrado pelo servidor João Daniel Ferreira Ribas, era auge da campanha de vacinação contra a febre aftosa e também de mudança de endereço da Unidade Local de Sanidade Agropecuária – ULSA de Chopinzinho – PR. A conjugação dos fatos mencionados pode ter contribuído para o extravio dos documentos, não se vislumbrando de que houve má-fé ou intenção do servidor em impedir a tramitação do processo, mas uma questão circunstancial. Por fim, entendeu a Comissão de Sindicância de que em face do fato irregular em comento não cabe responsabilidade administrativa ao servidor.

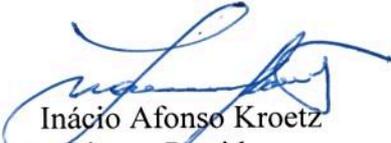
Diante dos fatos investigados e da conclusão da Comissão de Sindicância, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, determino o arquivamento dos presentes autos por ausência de comprovação de responsabilidade administrativa do servidor em face dos fatos objeto da Sindicância.

Publique-se.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria Administrativo Financeira para:

Dar ciência desta Decisão ao servidor João Daniel Ferreira Ribas;

Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado - CGE, bem como, proceder ao registro da informação relativa à presente Decisão no relatório trimestral de trâmite de processos a ser enviado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trimestre em curso, por meio eletrônico, à CGE.



Inácio Afonso Kroetz  
Diretor Presidente

PUBLICADO  
Data: 11/09/15  
DOE nº 9532